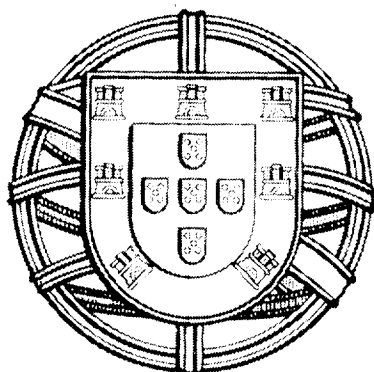




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Despacho Normativo n.º 542/94:

Aprova o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior, Técnica e de Informática do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização da Secretaria de Estado da Cultura 4184

Ministério da Administração Interna

Declaração n.º 86/94:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 3 849 144 contos 4186

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 543/94:

Cria no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro um lugar de técnico superior de informática principal da carreira técnica superior de informática, a extinguir quando vagar 4192

Despacho Normativo n.º 544/94:

Cria no quadro do pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo um lugar de

assessor principal da carreira técnica superior de serviço social, a extinguir quando vagar 4192

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 701/94:

Ratifica a revisão do Plano de Pormenor da Zona do Museu, no município de Ílhavo 4193

Ministério da Agricultura

Declaração n.º 87/94:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1993 no montante de 2 701 257 contos 4196

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 702/94:

Proíbe a utilização de proteínas derivadas de tecidos de mamíferos na alimentação dos ruminantes 4210

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 703/94:

Estabelece o regime de ajudas à conservação dos recursos e paisagem rural a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho

4211

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 101/94, de 2 de Maio de 1994, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças

Portaria n.º 265-B/94:

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1219/91, de 26 de Dezembro, que fixa a taxa de juro anual nominal aplicável no cálculo do valor trimestral de reembolso dos certificados de aforro

2160-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 100/94, de 30 de Abril de 1994, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 265-A/94:

Prorroga até ao dia 11 de Junho de 1994 o disposto na Portaria n.º 767-B/93, de 31 de Agosto (estabelece o critério excepcional de adjudicação nos concursos de empreitadas de obras públicas)

2144-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 111/94, de 13 de Maio de 1994, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 31-A/94:

Estabelece as condições da 1.ª fase do processo de reprivatização da CIMPOR, Cimentos de Portugal, S. A.

2540-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho Normativo n.º 542/94

Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e em cumprimento das regras contidas nos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior, Técnica e de Informática do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O Regulamento é igualmente aplicável ao estágio para ingresso nas mesmas carreiras dos quadros de pessoal de outros serviços da área da cultura que não disponham de regulamento próprio.

3 — O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Julho de 1994. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Regulamento de Estágio para Ingresso nas Carreiras Técnica Superior, Técnica e de Informática do Quadro de Pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização.

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação e objectivos

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao estágio para ingresso nas carreiras dos grupos de pessoal técnico superior, técnico e de infor-

mática do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização.

2 — O Regulamento é igualmente aplicável ao estágio para ingresso nas mesmas carreiras dos quadros de pessoal de outros serviços da área da cultura que não disponham de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Objectivos

O estágio tem como objectivos a orientação e a formação do estagiário para o desempenho eficaz e competente das funções para que foi recrutado e a avaliação da sua aptidão e capacidade de adaptação.

CAPÍTULO II

Realização do estágio

Artigo 3.º

Natureza e duração

O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano.

Artigo 4.º

Coordenação do estágio

1 — O estágio decorre sob a coordenação de um orientador de estágio, designado pela entidade que autorizou a abertura do concurso.

2 — O orientador de estágio é, em princípio, o responsável pela unidade orgânica para a qual se efectuou o recrutamento.

3 — O orientador de estágio deve ser designado através do despacho que autorizar a nomeação ou o contrato do estagiário.

Artigo 5.º

Competências do orientador de estágio

Ao orientador de estágio compete:

- Definir o plano de estágio, submetê-lo a aprovação nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento e dar conhecimento do mesmo ao júri de avaliação do estágio e ao estagiário;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade;

- c) Avaliar o resultado das acções de formação através da sua aplicação no exercício das funções cometidas ao estagiário;
- d) Participar como notador na atribuição da classificação de serviço relativa ao período de estágio;
- e) Fornecer ao júri de estágio os elementos relativos aos factores de avaliação do estágio.

Artigo 6.º

Plano de estágio

1 — O estágio obedece a plano aprovado por despacho do dirigente do serviço a que diz respeito, sob proposta do orientador de estágio respectivo, apresentada nos termos do número seguinte.

2 — Do plano de estágio devem constar os seguintes elementos:

- a) Nome do estagiário;
- b) Formação académica;
- c) Serviço onde é colocado;
- d) Área/função a que o estagiário é afecto;
- e) Acções previstas no âmbito das fases de sensibilização e teórico-prática, a que se refere o artigo 7.º do presente Regulamento;
- f) Nome do orientador de estágio;
- g) Data de início e fim de estágio;
- h) Data de entrega do relatório final de estágio.

Artigo 7.º

Estrutura do estágio

1 — O estágio compreende duas fases, sendo uma de sensibilização e outra teórico-prática.

2 — A fase de sensibilização traduz-se num processo de acolhimento do estagiário, através do qual lhe é proporcionado o contacto com matérias que lhe permitam o conhecimento da política do Governo relativamente à área da cultura e dos objectivos prosseguidos pelos respectivos serviços, bem como dos aspectos essenciais do regime jurídico da função pública.

3 — A fase teórico-prática consiste na efectiva integração do estagiário na unidade orgânica para a qual se efectua o recrutamento, e visa:

- a) Proporcionar ao estagiário uma visão mais pormenorizada das competências da unidade orgânica em que é colocado, sua articulação com outros serviços e organismos e fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- b) Contribuir para a aquisição de métodos de trabalho, de estudo, de investigação e de análise;
- c) Integrar progressivamente o estagiário nas actividades desenvolvidas pelo serviço;
- d) Analisar a capacidade de adaptação do estagiário à função.

4 — As fases de sensibilização e teórico-prática poderão incluir a frequência de acção de formação.

5 — O estágio de ingresso nas carreiras de informática incluirá, obrigatoriamente, a formação prevista na legislação aplicável a estas carreiras, nos termos por esta fixados.

Artigo 8.º

Relatórios de estágio

1 — Os estagiários deverão elaborar, trimestralmente, relatórios sucintos relativos ao modo como se está a desenvolver o estágio, os quais serão entregues ao orientador de estágio, permitindo-lhe analisar e corrigir, pontualmente, insuficiências e desvios ao plano inicial.

2 — Os estagiários deverão, ainda, elaborar relatório final de estágio, apresentando-o ao respectivo orientador no prazo de 15 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

Artigo 9.º

Classificação de serviço

1 — O período de estágio está sujeito à atribuição de classificação de serviço, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, com as necessárias adaptações.

2 — A classificação de serviço do estagiário é feita através da ficha n.º 5 a que se refere n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho.

3 — A competência para notar o estagiário respeita a dois notadores, sendo um deles o respectivo orientador de estágio.

CAPÍTULO III

Avaliação e classificação final

Artigo 10.º

Júri de estágio

1 — A avaliação e classificação final do estágio é feita pelo júri de estágio.

2 — O júri de estágio é constituído por despacho da entidade que autorizou a abertura do concurso, a proferir até à data da conclusão do estágio.

3 — A composição e funcionamento do júri obedecem às regras previstas na lei geral.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, um dos membros efectivos do júri é, obrigatoriamente, o orientador de estágio.

Artigo 11.º

Factores de avaliação

A avaliação do estágio é feita com base no relatório de estágio, na classificação de serviço relativa ao período de estágio e, se for o caso, no resultado das acções de formação frequentadas.

Artigo 12.º

Classificação final

1 — A classificação final e consequente ordenação dos estagiários é efectuada pelo júri no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação dos relatórios de estágio, sendo feitas constar de lista de classificação final anexa à acta da qual constem os critérios que presidiram à respectiva elaboração.

2 — Cada um dos factores de avaliação é classificado de 0 a 20 valores, tendo em vista a classificação final.

3 — Para efeitos do número anterior, as menções qualitativas em que se traduz a classificação de serviço são convertidas de acordo com a seguinte tabela de equivalências:

Insatisfatório — 6 valores;

Bom — 16 valores;

Muito bom — 20 valores.

4 — A classificação final do estágio traduz-se igualmente numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação de uma das fórmulas seguintes:

- a) Quando se tiver verificado a frequência de curso(s) de formação:

$$CF = \frac{2 \text{ CS} + 2 \text{ RE} + \text{FP}}{5}$$

- b) Quando não tiver havido lugar à frequência de cursos de formação:

$$CF = \frac{\text{CS} + \text{RE}}{2}$$

nas quais:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

RE = relatório de estágio;

FP = formação profissional.

4 — Em caso de igualdade de classificação final, constituem critérios de desempate, sucessivamente, a classificação atribuída ao relatório de estágio, a menção da classificação de serviço relativa ao período de estágio e a classificação atribuída à formação profissional.

Artigo 13.º

Homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final

Em matéria de homologação, publicitação e recurso da lista de classificação final aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas na lei geral sobre concursos na função pública (Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro).

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 86/94

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, declara-se que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam nos respectivos processos, no orçamento do Ministério da Administração Interna para 1994:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO *A*				
CP*DI*SD*					
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
03		COMISSAO NACIONAL ESPECIALIZADA DE FOGOS FLORESTAIS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	120*	-	
1.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES			120*
04		GABINETE DOS ASSUNTOS EUROPEUS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
1.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	60*	-	
02		GAB. DO SECR. DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADM. INTERNA			
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
1.01.0	A	ACCÕES NO AMBITO DA SEGURANCA RODOVIARIA	-		94 600*
1.01.0	B	ACCÕES NO AMBITO DA SEGURANCA NAS ESCOLAS	94 600*	-	
04		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
1.01.0	A	OUTROS ABONOS	-		60*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		3 000*
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00	DIVERSAS			
1.01.0	A	APOIO ADM.TREVI,AD-HOC,EMIGRACAO E LIVRE CIRCUL. DE PESS*	-		3 000*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 000*	-	
06		SECRETARIADO TECNICO DOS ASSUNTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	10 800*	-	
1.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	400*	-	
1.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		1 895*
1.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	1 100*	-	
1.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	2 700*	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP=DI=SD	SA				
01	06	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL		
	1.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	300	-
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
		02.01.00	BENS DURADOUROS		
	1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	100	-
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
	1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	800	-
	1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	250	-
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
	1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 500	-
	1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	3 000	-
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		06.03.00	DIVERSAS		
	1.01.0	B	ENCARGOS DECORRENTES DE ACTOS ELEITORAIS	-	17 055
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
		07.01.00	INVESTIMENTOS		
	1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 000	-
07			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE AVEIRO		
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
		02.01.00	BENS DURADOUROS		
	1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	710	-
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
	1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	4 500	-
	1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	4 500
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
	1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000	-
	1.01.0	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-	2 000
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
		04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS		
	1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	710
09			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGA		
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
	1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	4 000	-
	1.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	2 000
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
	1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 000	-
	1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	2 500	-
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
		04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS		
		04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS		
	1.01.0	B	SERVICOS SOCIAIS	300	-
		04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS		
	1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	16 000
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		
		07.01.00	INVESTIMENTOS		
	1.01.0	07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	6 000	-
	1.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	1 200	-
	1.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3 000	-
10			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE BRAGANCA		
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
		02.01.00	BENS DURADOUROS		
	1.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	900	-
	1.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	50	-

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP	DI	SD	A				
01	10	99	1.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	700	-
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 300	-
				04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
				04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS		
				04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS		
			1.01.0	A	ENSINO,SSPCM, P.S.P. E OUTROS	7 000	-
				04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS		
			1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	11 450
				06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
			1.01.0	06.02.00	RESTITUICOES	1 500	-
			11		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE CASTELO BRANCO		
			99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
				04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
				04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS		
			1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	2 276
				06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
				06.03.00	DIVERSAS		
			1.01.0	B	DESPEZA COM INSTALACOES E FUNC. DOS C.C.D.P.C. E G.P.C.	2 276	-
			12		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA		
			99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
				04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
				04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS		
			1.01.0	04.01.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE	1 490	-
				04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS		
			1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	1 490
			13		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE EVORA		
			01		DOTACAO PROPRIA		
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
				02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
			1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	35
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	35	-
			99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
				02.02.00	BENS NAO DURADOUROS		
			1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	1 000
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 000	-
			14		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO		
			99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS		
				01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL		
				01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES		
			1.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 500	-
				02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		
				02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS		
			1.01.0	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	1 200	-
			1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	21 500	-

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*			
01 14 99	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	10 000	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	2 700	
	1.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	5 750	
	1.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	5 750	
15		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE GUARDA			
99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	500	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	2 500	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	500	-	
	1.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	4 000	
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	500	-	
17		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE LISBOA			
01		DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 585	-	
	1.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	2 585	
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.01.0 A	OUTROS ABONOS	-	135	
	1.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	135	-	
20		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SANTAREM			
99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 930	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 000	-	
	1.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	2 000	-	
	1.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 000	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	3 930	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	4 000	
	1.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 000	-	
21		GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE SETUBAL			
99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	1.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	7 117	
	1.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-	500	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	-	400	
	1.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	7 553	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*				
01 21 99	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-	2 353*	
	1.01.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	2 000*	-	
	1.01.0 02.03.04		LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-	700*	
	1.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	-	1 000*	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	2 400*	-	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00		DIVERSAS			
	1.01.0	B	PROJECTO VIDA	-	500*	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	6 117*	-	
	1.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	6 553*	
	1.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 053*	-	
22			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO			
01			DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-	500*	
	1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	500*	-	
23			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL			
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 000*	-	
	1.01.0 01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	600*	-	
	1.01.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 120*	-	
	1.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	52*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	1 130*	-	
	1.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	400*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	810*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	180*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	1.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	-	6 842*	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	1.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	550*	-	
24			GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU			
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	1 300*	
	1.01.0	A	OUTROS ABONOS	1 300*	-	
	1.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	20*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.01.0 01.03.05		ACIDENTES EM SERVICO	-	20*	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	1.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	3 000*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				
01 24 99	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	3 000*	
25			DIRECCAO-GERAL DE VIACAO			
01			DOTACAO PROPRIA			
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.07.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	400*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.07.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-	400*	
	8.07.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	114*	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
	8.07.0	04.03.01	PARTICULARES	114*	-	
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES			
	8.07.0	A	P.R.P.	212 000*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.07.0	07.01.03	EDIFICIOS	-	157 600*	
	8.07.0	07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	23 000*	-	
	8.07.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-	37 700*	
	8.07.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	39 700*	
TOTAL DO CAPITULO 01				466 340*	466 340*	
02			SERVICOS E FORCAS DE SEGURANCA			
03			POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA			
01			DOTACAO PROPRIA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	1.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 000 000*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.03.0	01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	-	50 000*	
		01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.03.0	A	OUTROS ABONOS	-	50 000*	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	1.03.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	50 000*	
		01.03.06	PENSOES DE RESERVA			
	1.03.0	B	PESSOAL NA PRE APOSENTACAO	-	1 000 000*	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04		ALIMENTACAO			
	1.03.0	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	150 000*	-	
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	1.03.0	01.02.01	GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS	7 000*	-	
	1.03.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	500*	
		01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	1.03.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	900*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	1.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	-	7 400*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO					
CP	DI	SD				
02 04		GUARDA NACIONAL REPUBLICANA				
01		DOTACAO PROPRIA				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS				
1.03.0	A	PESSOAL MILITAR		-	1 157 211	
1.03.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		1 157 211	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
1.03.0	01.03.06	PENSOES DE RESERVA		-	1 067 693	
04 01	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.03.00	FAMILIAS				
	04.03.01	PARTICULARES				
1.03.0	C	INDEMNIZACOES DO D.L. N 230/93		1 067 693	-	
TOTAL DO CAPITULO 02				3 382 804	3 382 804	
TOTAL DO MINISTERIO				3 849 144	3 849 144	

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1994. — A Directora, *Maria da Conceição Duarte Mano*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 543/94

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 35/93, de 21 de Outubro, cessou automaticamente, em 26 de Outubro de 1993, a comissão de serviço em que Ramiro Ferreira Miranda vinha exercendo o cargo de chefe de divisão no extinto Centro Regional de Segurança Social de Coimbra e que o mesmo reúne os requisitos necessários para provimento na categoria de técnico superior de informática principal;

Considerando o disposto na primitiva redacção do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mantida transitoriamente em vigor pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 3, 6 e 8 do mesmo artigo 18.º, na redacção dada pelo artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Considerando ainda o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro, aprovado pela Portaria n.º 1055/93, de 21 de Outubro, um lugar de técnico superior de informática principal da carreira técnica superior de informática, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a 26 de Outubro de 1993.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 30 de Junho de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Despacho Normativo n.º 544/94

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, cessou automaticamente a comissão de serviço que Maria Etelvina Lopes de Freitas Pires Marques vinha exercendo como vogal do conselho directivo do extinto Centro Regional de Segurança Social de Santarém e que a mesma reúne os requisitos necessários para provimento na categoria de assessor principal da carreira técnica superior de serviço social;

Considerando o disposto na primitiva redacção do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, mantida transitoriamente em vigor pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do mesmo artigo 18.º, na redacção dada pelo artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro;

Considerando ainda o disposto no artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior de serviço social, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a 1 de Setembro de 1993, considerando-se tais efeitos reportados ao quadro de pessoal do extinto Centro Regional de Segurança Social de Santarém até à data da entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 30 de Junho de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 701/94

de 28 de Julho

A Assembleia Municipal de Ílhavo aprovou, em 5 de Março de 1993, alterações ao Plano de Pormenor da Zona do Museu, em Ílhavo, ratificado por despacho de 25 de Julho de 1986 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 2 de Novembro de 1993.

Tais alterações, que se configuram como revisão, para os efeitos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, pretendem viabilizar um conjunto de edificações, bem como a implantação do Centro de Saúde de Ílhavo.

Assim:

Considerando que foi realizado o inquérito público nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, pela Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Verificada a correcta inserção da presente revisão no quadro legal em vigor;

Ao abrigo dos artigos 19.º, n.º 4, e 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 52/93, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 25 de Setembro de 1993;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificada a revisão do Plano de Pormenor da Zona do Museu, no município de Ílhavo, cuja planta de síntese actualizada se publica em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, mantendo-se inalterado o Regulamento publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Novembro de 1993, que igualmente se publica em anexo.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 27 de Junho de 1994.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Plano de Pormenor da Zona do Museu, no município de Ílhavo

Regulamento de aplicação

Artigo 1.º

Licenciamento de obras

1 — A Câmara não poderá conceder licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil ou para os trabalhos que impliquem alteração da topografia local sem que previamente verifique se elas colidem com as prescrições do presente Regulamento ou prejudicam, de qualquer forma, a execução do Plano.

2 — A Câmara poderá, todavia, conceder licenças para simples obras de modificação ou beneficiação de edificações existentes sujeitas a expropriação por motivo de empreendimento urbanístico, mas cuja execução não esteja prevista para os próximos cinco anos, desde que delas não advenha valorização para os respectivos prédios, ou, quando tal se verifique, os proprietários ou possuidores inscritos renunciem, nos termos da lei, à indemnização pelo aumento do valor resultante dessas obras, em caso de futura expropriação.

Artigo 2.º

Utilização de prédios

A utilização de todo e qualquer prédio incluído no Plano fica condicionada às prescrições do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Arruamentos e outras infra-estruturas

1 — Em toda a área do Plano só a Câmara Municipal tem competência para projectar e abrir novos arruamentos ou quaisquer outras infra-estruturas.

2 — Em casos especiais de inequívoca finalidade social, pode a Câmara Municipal, todavia, aceitar a iniciativa privada na realização de empreendimentos urbanísticos, desde que estes se integrem no Plano e sejam assegurados os interesses económicos do município em correspondência com o grau da finalidade referida.

Neste caso, no entanto, compete à Câmara a fiscalização dos trabalhos que forem efectuados.

Artigo 4.º

Implantação das edificações

1 — A construção de edificações novas só pode executar-se junto de arruamentos já abertos, dotados de infra-estruturas, com a implantação que a Câmara Municipal impuser ou aceitar, depois de aprovado por esta o respectivo parcelamento previsto no Plano.

2 — Nas zonas de habitação já existentes e sempre que seja permitida a implantação de edificações para além dos alinhamentos aprovados, nenhum outro edifício pode ser construído no terreno do talhão inicialmente considerado. Do mesmo modo não será permitida a construção de outros edifícios na parte posterior de edificações já existentes à face dos arruamentos, nem se autorizará a construção simultânea de mais de um edifício no mesmo talhão.

Artigo 5.º

Profundidade das edificações

1 — Não poderá exceder 15 m, medida perpendicularmente ao eixo da rua, a profundidade dos edifícios que tenham apenas duas fachadas não contíguas (frontaria e traseiras).

Poderão admitir-se tolerâncias a esta disposição para os edifícios a construir ou a reconstruir entre outros já existentes que excedam ou não atinjam a profundidade referida; nestes casos, o alinhamento posterior será definido pela Câmara Municipal.

2 — Será também de 15 m a profundidade máxima dos edifícios de três fachadas, quer constituam o remate de grupos de edificações de duas fachadas, quer formem edifícios geminados.

Para os edifícios a construir ou a reconstruir, ligados a outros já existentes, poderão admitir-se as tolerâncias indicadas no número anterior e nas condições aí referidas.

3 — A profundidade dos novos edifícios, embora passível de pequenos acertos, é a indicada no Plano.

4 — Os edifícios que pela sua especial natureza ou destino, como casas de espectáculos, hotéis, grandes estabelecimentos comerciais, edifícios públicos ou outros idênticos, requeiram condições especiais de profundidade, poderão ultrapassar o limite máximo de 15 m desde que não prejudiquem a insolação dos prédios opostos ou vizinhos.

Artigo 6.º

Construção de anexos

1 — Nas zonas onde os talhões se encontram definidos, será permitida a construção de anexos do edifício principal, com um só pavimento, desde que a área por eles ocupada não exceda 10% da área total do talhão.

Consideram-se anexos as dependências cobertas, tais como garagens, galinheiros, capoeiras e lavadouros, para uso particular das respectivas habitações, mas não incorporadas no edifício principal.

Artigo 7.º**Muros de vedação**

1 — Os muros de vedação do interior dos quarteirões e os muros de vedação confinantes com a via pública não poderão exceder, respectivamente, a altura de 1,60 m e 1,20 m, podendo, todavia, a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, grades ou redes de arame.

2 — Quando haja interesse na defesa de valores panorâmicos ou visuais de carácter artístico ou turístico, pode a Câmara Municipal impor a redução da altura dos muros de vedação e até a supressão das sebes vivas, grades ou redes de arame.

Artigo 8.º**Talhões irregulares**

1 — Quando os terrenos marginantes das vias existentes, pelas suas dimensões, irregular configuração ou outras circunstâncias topográficas, não formem ou não possam formar talhões regulares adequados à edificação, poderá a Câmara Municipal, se os proprietários se não concertarem para as permutas ou alienações necessárias a remediar esses inconvenientes, proceder à respectiva expropriação.

2 — Quando as linhas divisórias dos talhões forem oblíquas aos arruamentos, deverão os respectivos proprietários proceder às permutas necessárias de modo a torná-las perpendiculares.

3 — Enquanto se não fizerem as permutas ou alienações referidas neste artigo a Câmara Municipal poderá não conceder licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil nesses terrenos ou talhões.

Artigo 9.º**Vão das coberturas**

Não é permitida a construção de fogos no vão das coberturas, nem o levantamento dos telhados para obtenção de pés-direitos regulamentares.

Artigo 10.º**Habitações unifamiliares**

Nos sectores classificados como de habitações unifamiliares, a altura máxima das construções será a correspondente a cave e rés-do-chão ou a rés-do-chão e andar e destinam-se exclusivamente à instalação de habitação.

1 — Nestes sectores não será autorizada a construção de andares recuados.

2 — As construções poderão ser em edifícios isolados ou geminados, conforme indicado no Plano, apenas se autorizando a instalação de um fogo em cada edifício.

3 — Tratando-se de edifícios geminados, as suas fachadas principais, bem como as posteriores, devem ficar no mesmo alinhamento, devendo de igual modo haver concordância nas linhas de cornija, nas platibandas e demais elementos, de modo que os dois edifícios constituam uma só unidade arquitectónica, com a mesma cor e tipo de materiais de acabamentos nos revestimentos exteriores.

Artigo 11.º**Habitações do tipo unifamiliar**

Nos sectores classificados como de habitação do tipo unifamiliar a altura máxima das construções será a correspondente a cave, rés-do-chão e andar ou a rés-do-chão e dois andares e destinam-se exclusivamente à instalação de habitação.

1 — Nestes sectores não será autorizada a construção de andares recuados.

2 — As construções poderão ser em edifícios isolados ou geminados, conforme indicado no Plano, apenas se autorizando a instalação de um ou dois fogos em cada edifício.

3 — Tratando-se de edifícios geminados, as suas fachadas principais, bem como as posteriores, devem obedecer às condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 12.º**Habitações em ala contínua**

Nos sectores classificados como de habitações em ala contínua, constituída por conjuntos com um mínimo de três edifícios agrupados, a altura das construções será a correspondente a rés-do-chão e dois andares, destinando-se exclusivamente à instalação de habitação.

1 — Nestes sectores não será autorizada a construção de andares recuados.

2 — As construções são agrupadas conforme indicado no Plano, autorizando-se a instalação de um fogo por piso de cada edifício.

3 — As fachadas principais, bem como as posteriores, devem obedecer às condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 10.º

Artigo 13.º**Edifícios de habitação colectiva com espaços verdes arborizados públicos**

Nos sectores classificados como de habitação colectiva, a altura das construções será a correspondente a rés-do-chão e três andares e destinam-se exclusivamente à instalação de habitação.

1 — Nestes edifícios será permitida a construção de caves, destinadas a garagem e arrumos dos seus utentes, desde que não excedam a área de implantação dos prédios.

2 — O terreno envolvente será para ajardinado e arborizado e ficará integrado no domínio público.

3 — Nestes edifícios não será autorizada a construção de andares recuados.

Artigo 14.º**Edifícios de habitação colectiva junto à Rua de Vasco da Gama**

Nos edifícios deste sector, a altura das construções é a correspondente a rés-do-chão e dois andares, podendo admitir-se a construção de um andar recuado nos locais onde tal é indicado no Plano.

1 — O rés-do-chão destes edifícios destina-se à instalação de comércio e pode prolongar-se para além da profundidade do prédio, até aos limites indicados no Plano.

2 — Nestes edifícios será permitida a construção de caves, com uma área de implantação igual à do rés-do-chão.

3 — O alinhamento destes edifícios é recuado relativamente ao alinhamento actual, conforme vai indicado no Plano.

Artigo 15.º**Edifícios mistos — Zona central**

A zona central é a zona do Plano onde se encontram localizadas as principais actividades deste aglomerado urbano.

Estas actividades podem ser cívicas, administrativas, comerciais, culturais e recreativas. Esta zona desenvolve-se ao longo do arruamento central que constitui o eixo da composição urbanística.

1 — A execução de quaisquer obras de construção nesta zona fica submetida aos seguintes princípios:

- a) Deve favorecer-se a instalação de serviços de carácter cívico, administrativo, comercial, cultural ou recreativo, podendo também autorizar-se a instalação de habitação;
- b) Será permitida a instalação de armazéns ou actividades de artesanato, desde que não dêem lugar a cheiros, fumos, resíduos incómodos, ruídos ou quaisquer perigos;
- c) A instalação de habitação só poderá fazer-se nos últimos três pisos dos edifícios, incluindo neste número o andar recuado, quando exista.

2 — Nos sectores classificados como de edifícios mistos, a altura das construções será a correspondente a rés-do-chão e quatro andares, mais um andar recuado, podendo admitir-se a construção de uma sobreloja quando for julgado conveniente.

3 — É permitida a construção de caves, as quais, assim como o rés-do-chão, não poderão prolongar-se para além dos limites indicados no Plano.

A cobertura do prolongamento do rés-do-chão será horizontal e não pode exceder o nível do 1.º andar nem ficar a mais de 4 m de altura relativamente ao nível do terreno exterior.

4 — Indica-se nesta zona um imóvel que se pretende destinar a uma instalação de interesse turístico, que poderá atingir uma altura máxima pontual correspondente a oito pisos, mais um andar recuado, de acordo com o indicado no Plano.

5 — No edifício destinado a serviços públicos a altura prevista é a correspondente a rés-do-chão e dois andares.

6 — O espaço envolvente à implantação dos edifícios desta zona destina-se a ser integrado no domínio público.

Artigo 16.º**Zonas de habitação existentes**

Estas zonas respeitam aos edifícios existentes, sobretudo ao longo do alinhamento das vias existentes, e onde se encontram geralmente instaladas habitações, comércio e artesanato.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 87/94

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, alínea 1) do artigo 5.º da Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 83/93, de 18 de Março (Orçamento de 1993):

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A
*FUNC.	*CODIGO *				AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*					
01		GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		175* B
8.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	175*	-	B
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		4 145* A
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		3 775* A
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		100* A
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		50* A
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		100* A
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		500* A
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	-		25* A
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		350* A
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		100* A
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		250* A
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		259* A
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		920* A
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		100* A
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		900* A
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		8 500* A
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		2 000* A
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		30* A
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		12 217* A
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		300* A
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		500* A
02		GABINETE DO SUBSECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	183*	-	C
8.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	22*	-	C
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	19*	-	C
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	242*		1 396* C,A
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		2 787* A,C
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		550* C,A
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		50* A
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	-		190* A,C

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
01 01 02						
8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		93* A
8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		190* A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		1 730* A,C
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	460*	-	C
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	566*		400* C,A
8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		4 030* A,C
8.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	220*	-	C
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	450*		120* C
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	2 050*		500* C,A
8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		800* A,C
03			AUDITORIA JURIDICA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.07		GRATIFICACOES	11*	-	B
8.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		11* B
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		446* A
8.01.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		40* B
8.01.0	X		ADICIONAL A REMUNERACAO	40*	-	B
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		30* A
8.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		30* A
8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		25* A
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		94* A
8.01.0	02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		4* A
8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		50* A
8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		8* A
8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		20* A
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		174* A
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		150* A
8.01.0	02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-		80* A
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	-		105* A
8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		10* A
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		30* A
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.03		EDIFICIOS	-		350* A
8.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-		235* A
8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		80* A
04			INSPECCAO-GERAL E AUDITORIA DE GESTAO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		200* A
8.01.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		2 000* A
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	-		240* A,C
8.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		80* C
8.01.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-		90* C,A
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		400* A
8.01.0	02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		100* C
8.01.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		40* C
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		420* C,A
8.01.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	100*	-	C
8.01.0	02.03.06		COMUNICACOES	600*		C
8.01.0	02.03.07		TRANSPORTES	-		1 800* C,A
8.01.0	02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		100* C
8.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		400* A
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		640* A

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	*A*				
01	01 05	GABINETE PARA OS ASSUNTOS AGRICOLAS COMUNITARIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1 233* A
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		3 366* A,D
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		472* D
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		70* D
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		120* D
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		2 123* D,A
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		92* D
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		896* D,A
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		53* D
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		767* D
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		11* D
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		18* D
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		770* D,A
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	640*	-	B
8.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 865*	-	B
8.01.0	01.01.08	REPRESENTACAO	135*	-	B
8.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	8*	-	B
8.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	285*	-	B
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1 984* A
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		2 325* A
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	4*	-	B
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		69* B
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		333* B
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		70* A
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		50* A,B
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	150*		30* C,A
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		343* A,B
02.02.04		ALIMENTACAO			
8.01.0	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	-		20* A
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		250* A
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		64* A
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		200* A
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		1 074* A,B,C
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1 500*		350* C,A
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		6* A
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		25* A
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	184*		620* A,C
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		4 475* C,B,A
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		400* A
8.01.0	02.03.09	SEGUROS	-		174* A
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		2 640* A,C
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
8.02.1	A	DIRECCAO-GERAL DE PLANEAMENTO E AGRICULTURA (DGPA)	-		238 830* D
8.02.1	B	DIRECCAO-GERAL DE HIDRAULICA E ENGENHARIA AGRICOLA (DGHE)	-		349 256* D
8.02.1	C	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA (INIA)	27 660*	-	E

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	REFORÇOS OU INSCRICOES		ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL	
FUNC.	CODIGO	A				
CP*DI*SD*						
01 02 01	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	500* A,C	
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 430*	350* C,A	
	08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00		ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03		SERVICOS AUTONOMOS			
	8.02.1	C	INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA (INIA)	-	27 660* E	
03			GABINETE SECRETARIO EST. MERC. AGRIC. E QUALIDADE ALIMENTAR			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	245*	- B	
	8.01.0 01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	300*	- B	
	8.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-	180* B	
	8.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	365* B	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	2 144* A	
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	616* A	
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	74*	- B,C	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-	6* B	
	8.01.0 01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	37* C	
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	31* B	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	1 400* A	
	8.01.0 02.03.07		TRANSPORTES	-	1 521* A	
	8.01.0 02.03.09		SEGUROS	-	295* A	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00		ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03		SERVICOS AUTONOMOS			
	8.01.0	B	INSTITUTO REGULADOR E ORIENTADOR MERCADOS AGRICOLAS (IRO)	75 731*	- A	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-	300* A	
02			COMISSAO PLANEAMENTO AGRIC. PESCAS E ALIMENT. DE EMERGENCIA			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.01.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	12*	- B	
	8.01.0 01.01.07		GRATIFICACOES	63*	- B	
	8.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	20*	- B	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.01.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-	152* B,A	
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-	138* A	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	5*	- B	
	8.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	7*	- B	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.01.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-	5* A	
	8.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-	35* A,C	
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	30* A	
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	16* A	
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	4* A	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	19* A	
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-	46* A,C	
	8.01.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-	59* A	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	-	46* A	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA		ECONOMICA			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A
FUNC.	CP*DI*SD	CODIGO	A*				AUTORIZAC.
							MINIS- TERIAL
01	03	02	8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	80*		94* A,C
			8.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	6*		2* C,A
			8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		178* A
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		26* A
			8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		56* A,C
TOTAL DO CAPITULO 01					115 542*	706 504*	
02				SECRETARIA-GERAL			
01				SERVICOS PROPRIOS			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		58* D
			8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		56* D
			8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		17* D
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		7* D
			8.01.0 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		12* D
			8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		116* D
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		1 120* D
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		1 865* A
			8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	-		2 000* D
			8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		5 106* D
			07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
			07.01.00	INVESTIMENTOS			
			8.01.0 07.01.03	EDIFICIOS	-		2 280* D
			8.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		394* D
04				SECRETARIA-GERAL (AUTONOMIA ADMINISTRATIVA)			
			01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
			01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
			8.01.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 127*		F
			8.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		4* F
			8.01.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		6* F
			8.01.0 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	804*		F,D
			8.01.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		13* F
			8.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		980* F
			8.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		25* F
			8.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		637* F
			01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
			8.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	885*		D
			01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
			8.01.0	A DOTACAO PROPRIA	103*		F
			8.01.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	359*		19* F,A
			01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
			8.01.0 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		14* F
			8.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		70* F
			8.01.0 01.03.07	OUTRAS PENSOES	1 506*		A
			02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
			02.01.00	BENS DURADOUROS			
			8.01.0 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	472*		D
			8.01.0 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	70*		D
			02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
			8.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	120*		D
			8.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	123*		D
			8.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	92*		D
			02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
			8.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	10*		D
			8.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	53*		D
			8.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	767*		D
			8.01.0 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	11*		D
			8.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	18*		D

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO A				
01 02 04	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.01.0 07.01.03	EDIFICIOS	10 900	-	D
	8.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	255	-	D
		TOTAL DO CAPITULO 02	17 675	14 799	
03		SECTOR AGRO-ALIMENTAR			
01		DIRECCAO-GERAL DA PECUARIA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.2 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	284 900	D
	8.02.2 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	23 798	D
	8.02.2 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	2 750	D
	8.02.2 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-	700	D
	8.02.2 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	37	D
	8.02.2 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	143 352	D
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.2 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	6 888	D
	8.02.2 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	130	D
	8.02.2 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-	9 082	D
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.2 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	3 310	D
	8.02.2 01.03.07	OUTRAS PENSOES	-	1 290	D
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.02.2 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	125	G
	8.02.2 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	217	G
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.2 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	1 494	G
	8.02.2 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	480	G
	8.02.2 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-	175	G
	8.02.2 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	402	G
	8.02.2 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	487	G
	8.02.2 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	272	G
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.2 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	1 597	G
	8.02.2 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	958	G
	8.02.2 02.03.06	COMUNICACOES	-	1 391	G
	8.02.2 02.03.07	TRANSPORTES	-	3 609	G
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.03	EDIFICIOS	-	298	G
	8.02.2 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	-	118	G
	8.02.2 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	273	G
	8.02.2 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	-	793	G,D
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.2 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	16 662	H
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.02.2 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-	346 973	H
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	6 000	H
03		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE ENTRE DOURO E MINHO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 615	-	C
	8.02.1 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	30	-	C

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO *A*					
03 03 01	8.02.1 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		-		75* C
	8.02.1 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		-		745* C
	8.02.1 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		-		645* C
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
	8.02.1 X	ADICIONAL A REMUNERACAO		-		400* C
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
	8.02.1 01.03.02	ABONO DE FAMILIA		-		400* C
	8.02.1 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		-		200* C
	8.02.1 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		-		180* C
03 99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
	8.02.1 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		-		291* C
	8.02.1 02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		691*	-	C
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-		2 000* C
	02.02.04	ALIMENTACAO				
	8.02.1 A	AQUISICAO GENEROS PARA CONFECCIONAR		-		4 000* C
	8.02.1 B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS		4 600*	-	C
	8.02.1 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		1 134*	-	C
	8.02.1 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-		5 000* C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES		1 000*	-	C
	8.02.1 02.03.10	OUTROS SERVICOS		-		11 068* C
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.03.00	FAMILIAS				
	8.02.1 04.03.01	PARTICULARES		634*	-	C
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.02.1 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		600*	-	C
	8.02.1 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		12 700*	-	C
	8.02.1 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS		1 000*	-	C
04		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DE TRAS-OS-MONTES				
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
	8.02.1 X	ADICIONAL A REMUNERACAO		268*	-	C
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.02.1 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		2 432*	-	C
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.02.1 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		2 700* C
05		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA LITORAL				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.02.1 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		11 830*	-	C
	8.02.1 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		-		10 585* C
	8.02.1 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		-		315* C
	8.02.1 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		-		900* C
	8.02.1 01.01.07	GRATIFICACOES		-		30* C
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		6 900*	-	C
	8.02.1 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		-		4 247* C

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				
03 05 01	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	947	-	C
	8.02.1 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	3 600	C
06			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DA BEIRA INTERIOR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 537	-	C
	8.02.1 01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-	21	C
	8.02.1 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-	1 516	C
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-	375	C
	8.02.1 02.02.05		ROUPAS E CALCADO	30	-	C
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	1 060	-	C
	8.02.1 02.03.07		TRANSPORTES	-	185	C
	8.02.1 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	400	C
	8.02.1 02.03.09		SEGUROS	-	130	C
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.1 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	200	-	C
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	8.02.1 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-	100	C
	8.02.1 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	-	300	C
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	1 660	-	C
	8.02.1 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	140	-	C
	02.02.04		ALIMENTACAO			
	8.02.1	A	AQUISICAO GENEROS PARA CONFECCIONAR	-	360	C
	8.02.1	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	-	650	C
	8.02.1 02.02.05		ROUPAS E CALCADO	20	-	C
	8.02.1 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-	440	C
	8.02.1 02.02.07		MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-	240	C
	8.02.1 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	850	-	900 C
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	200	-	C
	8.02.1 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	2 300	-	C
	8.02.1 02.03.06		COMUNICACOES	1 400	-	C
	8.02.1 02.03.07		TRANSPORTES	1 730	-	100 C
	8.02.1 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	562	C
	8.02.1 02.03.09		SEGUROS	-	573	C
	8.02.1 02.03.10		OUTROS SERVICOS	2 655	-	812 C
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.03.00		FAMILIAS			
	04.03.01		PARTICULARES			
	8.02.1	B	INDEMNIZACOES A TERCEIROS POR ACIDENTES DE VIACAO	372	-	190 C
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.02.00		RESTITUICOES			
	8.02.1	E	INST. DO EMPREGO E FORMACAO PROFISSIONAL - FSE -PO/91	-	3 150	C
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.03		EDIFICIOS	-	600	C
	8.02.1 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	-	900	C
	8.02.1 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	1 650	C
07			DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO RIBATEJO E OESTE			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	1 610	-	C
	8.02.1 01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	700	-	355 C, I
	8.02.1 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-	530	C

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A*					
03 07 01	8.02.1 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		-		1 425 C,I
	8.02.1 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		91*	-	J
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		-		91* J
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
	8.02.1 01.03.02	ABONO DE FAMILIA		-		700* C
	8.02.1 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		-		380* I
	8.02.1 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		-		1 300* C
	8.02.1 01.03.07	OUTRAS PENSOES		380*	-	I
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		1 500*	-	C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES		500*	-	C
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.02.1 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		-		1 000* K
	8.02.1 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 000*	-	K
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.02.1 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		2 000*	-	C
	8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-		4 200* C
	02.02.04	ALIMENTACAO				
	8.02.1 A	AQUISICAO GENEROS PARA CONFECCIONAR		600*	-	K
	8.02.1 02.02.05	ROUPAS E CALCADO		100*	-	C
	8.02.1 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		-		600* K
	8.02.1 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		2 100*	-	C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.02.1 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		-		3 000* C
	8.02.1 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		5 800*	-	C
	8.02.1 02.03.06	COMUNICACOES		-		5 800* C
	8.02.1 02.03.10	OUTROS SERVICOS		3 000*	-	20* C,K
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	8.02.1 06.02.00	RESTITUICOES		20*	-	K
08		DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA DO ALENTEJO				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.02.1 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		18 447*	-	C
	8.02.1 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		386*	-	C
	8.02.1 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		-		16 363* C
	8.02.1 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		-		2 028* C
	8.02.1 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		-		990* C
	8.02.1 01.01.07	GRATIFICACOES		21*	-	C
	8.02.1 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO		-		5 504* C
	8.02.1 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		6 031*	-	C
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
	8.02.1 01.03.02	ABONO DE FAMILIA		460*	-	C
	8.02.1 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		-		375* C
	8.02.1 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		-		85* C
		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.02.1 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		6 897*	-	C
	8.02.1 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		92*	-	C
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		1 415*	-	C
	8.02.1 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		-		9 302* C
	8.02.1 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		748*	-	C
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
	8.02.1 01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE		5*	-	C
	8.02.1 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		-		1 859* C

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A *AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.* *CODIGO *A*				
03 08 99	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.02.1	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	30*	-	C
8.02.1	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	351*	-	C
8.02.1	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	159*	-	C
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.02.1	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	8 084*	-	C
8.02.1	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	3 810*	-	C
	02.02.04	ALIMENTACAO			
8.02.1	A	AQUISICAO GENEROS PARA CONFECCIONAR	-		850* C
8.02.1	B	AQUISICAO REFEICOES CONFECCIONADAS	1 825*	-	C
8.02.1	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	214*	-	C
8.02.1	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		5 222* C
8.02.1	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		1 393* C
8.02.1	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		16 268* C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		1 234* C
8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	300*	-	1 321* C
8.02.1	02.03.04	LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	130*	-	C
8.02.1	02.03.06	COMUNICACOES	12 048*	-	300* C
8.02.1	02.03.07	TRANSPORTES	-		106* C
8.02.1	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	1 441*	-	C
8.02.1	02.03.09	SEGUROS	-		2 947* C
8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		18 783* C
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
8.02.1	A	ESCOLA SECUNDARIA N.2 DE BEJA	-		70* C
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
8.02.1	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	1 662*	-	C
	04.03.00	FAMILIAS			
8.02.1	04.03.01	PARTICULARES	6 882*	-	C
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.02.1	07.01.03	EDIFICIOS	3 700*	-	C
8.02.1	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		2 824* C
8.02.1	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	12 086*	-	C
8.02.1	07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	600*	-	C
11		INSTITUTO DE QUALIDADE ALIMENTAR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		166* G
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		250* G
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		10* G
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		282* G
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		2 299* E
8.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		1 995* E
8.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		620* E
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		1 180* E
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		9 150* E
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		260* E
8.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		2 047* E,H
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-		1 065* E
8.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		135* E
8.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		705* E
8.01.0	01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO	-		100* E
8.01.0	01.03.07	OUTRAS PENSOES	-		1 541* E

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*				
03 11 99	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		163* E
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		266* E
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		2 600* E
8.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		1 900* E
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	-		100* E
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		2 950* E
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		150* E
8.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		5 000* E
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		5 200* E
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		7 500* E
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		23 232* E
8.01.0	02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS	-		3 706* E
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		5 700* E
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		6 300* E
8.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-		99* E
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		13 256* E
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
8.01.0	06.03.00	DIVERSAS	-		4 334* E
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
8.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		4 100* E
8.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		1 200* E
12		INSTITUTO ESTRUTURAS AGRARIAS DESENVOLVIMENTO RURAL (IEADR)			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.1	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	423 811*	-	C,D
8.02.1	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	3 181*	-	D
8.02.1	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 689*	-	D,C
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
8.02.1	A	PESSOAL LIMPEZA EM TEMPO PARCIAL	679*		735* C,D
8.02.1	B	PESSOAL REQUISITADO	2 604*	-	D
8.02.1	C	PESSOAL DIVERSO	881*		680* D,C
8.02.1	01.01.07	GRATIFICACOES	103*		15* C,D
8.02.1	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	21 396*	-	D,C
8.02.1	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	129 258*		1 818* C,D
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
8.02.1	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	12 977*	-	D,C
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
8.02.1	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	1 600*	-	C
8.02.1	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	131*	-	C
8.02.1	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		1 715* C
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.02.1	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	1*	-	C
8.02.1	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	23*	-	C
8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		6 285* C
99		DESPESAS C/COMP.EM RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
8.02.1	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	950*		10 000* C
8.02.1	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	10 000*		950* C
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
8.02.1	A	PESSOAL DE LIMPEZA-TEMPO PARCIAL	-		1 000* C
8.02.1	C	PESSOAL JARDINEIRO	4 000*	-	C
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
8.02.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 500*	-	C
8.02.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	7 000*		40* C
8.02.1	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	140*	-	C

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*FUNC.	*CODIGO *A*				
*CP*DI*SD*					
03 12 99	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.1 01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	-	11 500*	C
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	3 000*	-	C
	8.02.1 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-	3 000*	C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	100*	C
	8.02.1 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	-	400*	C
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
	8.02.1 A	INSTITUTO DE APOIO AS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS INDUSTR	-	717*	C
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	8.02.1 06.03.00	DIVERSAS	1 117*	-	C
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.1 07.01.05	MELHORAMENTOS FUNDIARIOS	-	50*	C
	8.02.1 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	-	800*	C
	8.02.1 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS	50*	-	C
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.02	FUNDOS AUTONOMOS			
	8.02.1 A	FFAPAPCEE	800*	-	C
13		INSTITUTO DE PROTECCAO A PRODUCAO AGRO-ALIMENTAR (IPPA)			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.2 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	284 900*	-	2* J,D
	8.02.2 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	23 799*	-	D,J
	8.02.2 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 750*	-	D
	8.02.2 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	700*	-	D
	8.02.2 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	37*	-	D
	8.02.2 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	143 353*	-	D,J
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	8.02.2 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	6 888*	-	D
	8.02.2 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	430*	1 364*	D,C
	8.02.2 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	10 637*	-	C,D
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	8.02.2 01.03.02	ABONO DE FAMILIA	4 429*	-	D,C
	8.02.2 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-	1 801*	C
	8.02.2 01.03.07	OUTRAS PENSOES	1 481*	-	C,D
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.02.2 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	122*	-	G
	8.02.2 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	217*	-	G
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.2 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	1 661*	-	G
	8.02.2 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	481*	-	G
	8.02.2 02.02.05	ROUPAS E CALCADO	175*	-	G
	8.02.2 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	402*	-	G
	8.02.2 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	488*	-	G
	8.02.2 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	272*	-	G
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.2 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 847*	-	G
	8.02.2 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	958*	-	G
	8.02.2 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	1*	C
	8.02.2 02.03.06	COMUNICACOES	1 391*	-	G
	8.02.2 02.03.07	TRANSPORTES	3 610*	-	G,C
	8.02.2 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	10*	-	G
	8.02.2 02.03.10	OUTROS SERVICOS	282*	-	G
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.2 07.01.03	EDIFICIOS	298*	-	G
	8.02.2 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS	118*	-	G

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO *A*					
03 13 01	8.02.2 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		273*	-	G
	8.02.2 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS		793*	-	G,D
99		DESPESAS C/COMP. EM RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.02.2 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		2 299*	-	E
	8.02.2 01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		1 995*	-	E
	8.02.2 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO		620*	-	E
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.2 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS		1 180*	-	E
	8.02.2 01.02.03	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO		1 000*	-	C
	8.02.2 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		14 150*	-	C,E
	8.02.2 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		41 422*	-	E,C,H
	8.02.2 X	ADICIONAL A REMUNERACAO		2 047*	-	H,E
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL				
	8.02.2 01.03.02	ABONO DE FAMILIA		1 065*	-	E
	8.02.2 01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES		135*	-	E
	8.02.2 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		705*	-	E
	8.02.2 01.03.05	ACIDENTES EM SERVICO		100*	-	E
	8.02.2 01.03.07	OUTRAS PENSOES		2 032*	-	E,C
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00	BENS DURADOUROS				
	8.02.2 02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		163*	-	E
	8.02.2 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		266*	-	E
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS				
	8.02.2 02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		47 100*	-	E,C
	8.02.2 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		11 900*	-	C,E
	8.02.2 02.02.05	ROUPAS E CALCADO		100*	1 600*	E,C
	8.02.2 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		32 950*	-	C,E
	8.02.2 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		150*	4 000*	E,C
	8.02.2 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS		42 800*	10 000*	C,E
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.02.2 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES		20 200*	10 000*	E,C
	8.02.2 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS		17 500*	-	C,E
	8.02.2 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS		23 232*	-	E
	8.02.2 02.03.05	LOCACAO DE OUTROS BENS		3 706*	-	E
	8.02.2 02.03.06	COMUNICACOES		10 700*	-	E,C
	8.02.2 02.03.07	TRANSPORTES		31 300*	-	C,E
	8.02.2 02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS		3 099*	-	E,C
	8.02.2 02.03.10	OUTROS SERVICOS		23 256*	10 000*	C,E
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS				
	8.02.2 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES		346 973*	216 320*	C,H
	04.03.00	FAMILIAS				
	04.03.01	PARTICULARES				
	8.02.2 A	INDEMNIZACOES ABATE SANITARIO		11 500*	-	C
	8.02.2 B	INDEMNIZACOES A TERCEIROS POR ACIDENTES DE VIACAO		520*	-	C
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	8.02.2 06.02.00	RESTITUICOES		1 000*	-	C
	06.03.00	DIVERSAS				
	06.03.00	DIVERSAS				
	8.02.2 A	QUOTIZACOES		500*	-	C
	8.02.2 C	IVA A ENTREGAR		4 334*	-	E
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00	INVESTIMENTOS				
	8.02.2 07.01.03	EDIFICIOS		1 000*	-	C
	8.02.2 07.01.04	CONSTRUCOES DIVERSAS		1 000*	1 000*	C
	8.02.2 07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE		6 000*	3 000*	C,H
	8.02.2 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA		4 100*	3 000*	C,E
	8.02.2 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		26 800*	491*	E,C
	8.02.2 07.01.09	OUTROS INVESTIMENTOS			3 000*	C
14		INSTITUTO FLORESTAL				
01		SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	8.02.1 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		2 434*	-	C

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*				REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*					
03 14 01		01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		-	2 279*	C
	8.02.1	X	ADICIONAL A REMUNERAÇÃO		-	4 260*	C
		01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL				
	8.02.1	01.03.02	ABONO DE FAMÍLIA		3 468*	-	C
	8.02.1	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		566*	-	C
	8.02.1	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		71*	-	C
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
		02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	8.02.1	02.03.03	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		-	2 300*	C
	8.02.1	02.03.05	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		600*	-	C
	8.02.1	02.03.06	COMUNICAÇÕES		1 700*	-	C
99			DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSIÇÃO DE SALDOS				
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL				
		01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	8.02.1	01.02.01	GRATIFICAÇÕES VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		-	867*	C
	8.02.1	01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		-	2 418*	C
	8.02.1	01.02.03	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		-	500*	C
	8.02.1	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		22 029*	-	C
	8.02.1	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		2 511*	-	C
		01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL				
	8.02.1	01.03.02	ABONO DE FAMÍLIA		-	865*	C
	8.02.1	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		-	1 620*	C
	8.02.1	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		-	12 532*	C
	8.02.1	01.03.05	ACIDENTES EM SERVIÇO		-	4 045*	C
	8.02.1	01.03.07	OUTRAS PENSOES		-	2 000*	C
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES				
		02.01.00	BENS DURADOUROS				
	8.02.1	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		1 070*	-	C
	8.02.1	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		1 296*	-	C
	8.02.1	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		2 013*	-	300* C
		02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS				
	8.02.1	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS		-	18 370*	C
	8.02.1	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		42 656*	-	C
	8.02.1	02.02.03	MUNICÍOES E EXPLOSIVOS		-	312*	C
		02.02.04	ALIMENTAÇÃO				
	8.02.1	A	AQUISIÇÃO GÊNEROS PARA CONFECCIONAR		597*	-	C
	8.02.1	B	AQUISIÇÃO REFEIÇÕES CONFECCIONADAS		1 436*	-	C
	8.02.1	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO		-	25 985*	C
	8.02.1	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		11 452*	-	C
	8.02.1	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS		808*	-	C
	8.02.1	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		13 089*	-	1 000* C
		02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	8.02.1	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		10 199*	-	C
	8.02.1	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		150 375*	-	C
	8.02.1	02.03.03	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		125*	-	C
	8.02.1	02.03.04	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA		-	3 500*	C
	8.02.1	02.03.05	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		-	621*	C
	8.02.1	02.03.06	COMUNICAÇÕES		50 093*	-	C
	8.02.1	02.03.07	TRANSPORTES		5 328*	-	C
	8.02.1	02.03.08	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		2 916*	-	C
	8.02.1	02.03.09	SEGUROS		284*	-	C
	8.02.1	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		83 797*	-	9 500* C
		04.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
		04.01.00	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS				
		04.01.03	SERVIÇOS AUTÓNOMOS				
	8.02.1	A	DIVERSOS		-	2 950*	C
	8.02.1	B	COMISSÃO COORDENADORA DA REGIÃO NORTE		18 000*	-	C
		04.01.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE				
	8.02.1	A	DIVERSOS		-	34 500*	C
		04.02.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS				
	8.02.1	04.02.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES		-	68 572*	C
		04.03.00	FAMÍLIAS				
	8.02.1	04.03.01	PARTICULARES		16 800*	-	138 004* C
		04.04.00	EXTERIOR				
	8.02.1	04.04.02	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXTERIOR		15 026*	-	C
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
	8.02.1	06.02.00	RESTITUIÇÕES		-	1 600*	C

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*FUNC.*	*CODIGO *A*			
03 14 99	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	8.02.1	07.01.03 EDIFICIOS	-		42 130* C
	8.02.1	07.01.04 CONSTRUCOES DIVERSAS	-		6 033* C
	8.02.1	07.01.06 MATERIAL DE TRANSPORTE	-		50 798* C
	8.02.1	07.01.07 MATERIAL DE INFORMATICA	6 000*		73 223* C
	8.02.1	07.01.08 MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	61 568*		8 500* C
	8.02.1	07.01.09 OUTROS INVESTIMENTOS	-		2 723* C
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.04	ADMINISTRACAO LOCAL - CONTINENTE			
	8.02.1	A DIVERSOS	-		12 000* C
	08.03.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	8.02.1	08.03.01 INSTITUICOES PARTICULARES	6 000*	-	C
15		INSTITUTO DOS MERC. AGRICOLAS E INDUST. AGRO-ALIMENTAR (IMAIAA)			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	8.02.1	01.01.01 PESSOAL DOS QUADROS	1 000*		2 379* C
	8.02.1	01.01.03 PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	2 379*	-	C
	8.02.1	01.01.05 PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	-		830* C
	8.02.1	01.01.07 GRATIFICACOES	-		170* C
99		DESPESAS C/ COMP. RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
	8.02.1	02.01.05 OUTROS BENS DURADOUROS	-		2* C
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	8.02.1	02.02.08 OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1*	-	C
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	8.02.1	02.03.01 ENCARGOS DAS INSTALACOES	1*	-	C
TOTAL DO CAPITULO 03			2 568 040*	1 979 954*	
TOTAL DO MINISTERIO			2 701 257*	2 701 257*	

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1994. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 702/94

de 28 de Julho

Considerando que o n.º 1 do artigo 7.º da Directiva do Conselho n.º 92/118/CEE, de 17 de Novembro, n.º que respeita aos agentes patogénicos, estabelece a aplicação das regras de controlo previstas na Directiva do Conselho n.º 90/425/CEE, de 26 de Junho;

Considerando que a Comissão Europeia tomou, nos termos do n.º 4.º do artigo 10.º da Directiva n.º 90/425/CEE, a Decisão da Comissão n.º 94/381/CEE, de 27 de Junho, relativa a certas medidas de protecção respeitantes à encefalopatia espongiforme bovina e à alimentação à base de proteínas derivadas de mamíferos;

Considerando que existem dificuldades na diferenciação de proteínas transformadas derivadas de ruminan-

tes e de outras espécies de mamíferos e que, por motivo de aplicação, é, portanto, necessário proibir a alimentação de ruminantes com proteínas derivadas de todas as espécies de mamíferos;

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/93, de 10 de Março, aditar um n.º 5 ao artigo 4.º do Regulamento dos Controlos Veterinários e Zootécnicos Aplicáveis ao Comércio Intracomunitário de Animais Vivos e Produtos Animais, aprovado pela Portaria n.º 575/93, de 4 de Junho, com a seguinte redacção:

5 — É proibida a utilização de proteínas derivadas de tecidos de mamíferos na alimentação dos ruminantes.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 13 de Julho de 1994.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. —
O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 703/94

de 28 de Julho

Considerando o Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro, que estabelece as regras gerais de aplicação, entre outros, do Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho, que institui um regime de ajudas aos métodos de produção agrícola compatíveis com as exigências da protecção do ambiente;

Considerando que um dos objectivos do referido regulamento prende-se com a adopção de práticas culturais e produtivas que permitam a conservação dos recursos naturais;

Considerando que, no âmbito da conservação dos recursos naturais e da paisagem rural, é atribuída particular importância à manutenção do património florestal, nomeadamente através de acções visando a protecção contra incêndios em povoamentos florestais abandonados e a preservação de maciços de espécies arbóreas e arbustivas autóctones integrantes de ecossistemas florestais de elevado interesse biológico;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

SECÇÃO I

Disposições gerais

1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de ajudas à conservação dos recursos e paisagem rural a conceder no âmbito das medidas agro-ambientais instituídas pelo Regulamento (CEE) n.º 2078/92, do Conselho, de 30 de Junho.

2.º

Âmbito territorial

As medidas previstas neste diploma aplicam-se nos concelhos constantes do anexo I a este diploma, do qual faz parte integrante.

3.º

Medidas

1 — No âmbito do presente diploma podem ser concedidas ajudas sob a forma de prémio anual por hectare, durante um período de cinco anos, às seguintes medidas:

- Manutenção de superfícies florestais abandonadas;
- Manutenção de superfícies florestais abandonadas integradas em explorações agrícolas;
- Preservação de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones integrando ecossistemas

de elevado interesse biológico, desde que mantidos para fins não comerciais;

- Manutenção de terras agrícolas no interior de manchas florestais.

2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, entende-se por abandono a ausência prolongada de práticas de gestão e manutenção corrente dos povoamentos florestais.

4.º

Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas no presente diploma:

- No caso das medidas referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do n.º 3.º — titulares de superfícies florestais, em nome individual ou colectivo, e os organismos da administração central e local;
- No caso da medida referida na alínea b) do n.º 1 do n.º 3.º — os agricultores em nome individual ou colectivo que beneficiem das ajudas no âmbito da medida «Sistemas policulturas tradicionais do Norte e Centro», prevista na Portaria n.º 698/94, e que possuam floresta em condições de abandono;
- No caso da medida referida na alínea d) do n.º 1 do n.º 3.º — os agricultores em nome individual e colectivo.

5.º

Áreas mínimas

As áreas mínimas admissíveis para efeitos de concessão das ajudas às medidas previstas no presente diploma são de 5 ha, no caso da medida referida na alínea a) do n.º 1 do n.º 3.º, e de 0,5 ha, quando se trata das medidas referidas nas alíneas b), c) e d) da mesma disposição.

SECÇÃO II

Manutenção de superfícies florestais abandonadas e de superfícies florestais complementares de explorações agrícolas

6.º

Compromissos dos beneficiários

1 — Para efeitos de atribuição de ajudas às medidas previstas nesta secção, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de concessão das ajudas, a executar as operações silvícolas constantes do plano de manutenção, bem como aceitar as alterações àquele propostas pelos serviços oficiais.

2 — Do plano de manutenção referido no número anterior devem constar, designadamente, as seguintes operações:

- Limpeza de matos, ou o seu controlo, por um período de cinco anos;
- Corte, remoção e queima das árvores doentes ou secas;
- Manutenção da vegetação arbustiva ao longo das linhas de água.

3 — Sempre que técnica ou ambientalmente aconselhável, poderão vir a ser propostas pelos serviços oficiais as seguintes operações:

- a) Limpeza do povoamento;
- b) Utilização de práticas de aproveitamento da regeneração natural;
- c) Instalação de culturas melhoradas nas manchas onde sejam elevados os riscos de erosão;
- d) Desramação selectiva, nos casos de povoamentos de resinosas, sempre que a idade e o estado de desenvolvimento o justifiquem.

4 — No caso da limpeza de matos referida na alínea a) do n.º 2 apenas podem ser consideradas as operações dos seguintes tipos:

- a) Limpeza manual;
- b) Limpeza mecânica (moto-gadanhadeira, corta-matos);
- c) Redução do coberto arbustivo pelo fogo controlado, aplicável apenas à medida referida na alínea a) do n.º 1 do n.º 3.º

5 — No caso da medida referida na alínea b) do n.º 1 do n.º 3.º, devem os beneficiários, caso possuam explorações pecuárias, incorporar nas camas do gado os matos recolhidos.

7.º

Valor e limite das ajudas

1 — O valor do prémio a atribuir à medida referida na alínea a) do n.º 1 do n.º 3.º consta do anexo II a este diploma, do qual faz parte integrante.

2 — O valor anual do prémio a atribuir à medida referida na alínea b) do n.º 1 do n.º 3.º é de 107 ECU por hectare de superfície florestal, até ao máximo de 5 ha.

8.º

Agrupamento de beneficiários

Para efeitos do n.º 1 do número anterior, consideram-se agrupamento de beneficiários aqueles que resultem da associação de titulares de superfícies florestais contíguas, geridas de forma autónoma até ao momento da candidatura, desde que:

- a) Se proponham efectuar a gestão conjunta dessas superfícies;
- b) Nenhum dos associados seja titular de mais de 75 % das superfícies associadas.

SECÇÃO III

Preservação de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones, integrantes de ecossistemas de elevado interesse biológico.

9.º

Compromissos dos beneficiários

Para efeitos de atribuição da ajuda à medida prevista nesta secção, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período de concessão da ajuda, a:

- a) Não fazer qualquer corte com objectivo económico;

b) Cumprir estritamente o plano de manutenção aprovado pelos serviços florestais, do qual podem constar, nomeadamente, as seguintes operações:

- i) Corte selectivo de matos;
- ii) Limpeza dos povoamentos;
- iii) Remoções de árvores e partes de árvores com fins sanitários.

10.º

Valor das ajudas

O valor anual do prémio é de 70 ECU por hectare, a atribuir à totalidade da área do maciço a beneficiar, até ao máximo de 10 ha.

SECÇÃO IV

Manutenção de terras agrícolas no interior de manchas florestais

11.º

Compromissos dos agricultores

Para efeitos de atribuição das ajudas previstas nesta secção, os beneficiários devem comprometer-se, durante o período da sua concessão, a:

- a) Manter uma faixa de terreno limpa, de largura não inferior a 3 m, na zona de fronteira com a floresta;
- b) No caso de se tratar de uma cultura cerealífera, deverá fazer-se, pelo menos, uma gradagem, após a colheita e até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

12.º

Valor das ajudas

O valor anual do prémio a atribuir é de 120 ECU por hectare, até ao máximo de 5 ha.

SECÇÃO V

Disposições processuais

13.º

Formalização das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas às ajudas previstas neste diploma faz-se entre 1 de Novembro e 31 de Dezembro de cada ano, junto dos serviços regionais do Ministério da Agricultura, através do preenchimento de um formulário a distribuir por esses serviços.

2 — O formulário integra a declaração em que são assumidos os compromissos exigidos para a concessão das ajudas e deve ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.

14.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas apresentadas serão objecto de análise e deliberação da unidade de gestão regional até

ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da apresentação da candidatura.

2 — A verificação do cumprimento dos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 688/94 pela unidade de gestão nacional deve ter lugar até 15 de Abril de cada ano.

15.º

Pagamento das ajudas

1 — A unidade de gestão nacional deve enviar ao IFADAP os pedidos das ajudas aprovados.

2 — Compete ao IFADAP proceder ao pagamento das ajudas, até 15 de Outubro de cada ano.

16.º

Disposição transitória

1 — No presente ano, para além do período de candidatura referido no n.º 1 do n.º 13.º, há lugar a um

período especial de candidatura, que decorre nos 22 dias subsequentes à entrada em vigor do presente diploma.

2 — O prazo para análise e deliberações pela unidade de gestão é de 30 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

3 — O prazo para a verificação referida no n.º 2 do n.º 14.º pela unidade de gestão nacional é de 22 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

4 — O prazo para proceder ao pagamento das ajudas referentes às candidaturas referidas no n.º 1 é, no máximo, de 22 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

Ministérios da Agricultura e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 13 de Julho de 1994.

O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. —
A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 703/94)

Âmbito territorial de aplicação

Medidas	Localização geográfica
Manutenção de superfícies florestais abandonadas.	Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Terras de Bouro, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Vila Verde e Valência. Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Valpaços, Vimioso e Vinhais. Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Alvaiázere, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela, Tábua e Vila Nova de Poiares. Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertão e Vila de Rei. Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO): concelhos de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Gavião, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha e Vila Nova de Ourém.
Manutenção de superfícies florestais abandonadas complementares de explorações agrícola.	Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho (DRAEDM): concelhos de Melgaço, Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Terras de Bouro, Monção, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Vila Verde, Vieira do Minho, Fafe, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Baião, Cinfães, Resende, Castelo de Paiva, Arouca, Amares, Póvoa de Lanhoso, Amarante e Marco de Canaveses. Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM): concelhos de Montalegre, Vila Real, Boticas e Vila Pouca de Aguiar. Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral (DRABL): concelhos de Águeda ⁽¹⁾ , Albergaria-a-Velha ⁽¹⁾ , Arganil, Carregal do Sal, Castro Daire, Coimbra ⁽²⁾ , Góis, Lousã, Mealhada ⁽³⁾ , Miranda do Corvo, Mortágua, Nelas, Oliveira do Hospital ⁽⁴⁾ , Penacova, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Sever do Vouga, Tábua, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela, Aguiar da Beira, Alvaiázere, Ansião, Batalha ⁽¹⁾ , Castanheira de Pêra, Condeixa-a-Nova ⁽⁵⁾ , Figueiró dos Vinhos, Leiria ⁽⁶⁾ , Mangualde, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penalva do Castelo, Penela, Pombal ⁽⁷⁾ , Porto de Mós, Soure ⁽¹⁾ e Vila Nova de Poiares. Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI): concelhos de Mação, Oleiros, Vila de Rei, Proença-a-Nova e Sertão.
Preservação de maciços de espécies arbóreas ou arbustivas autóctones.	Todo o território continental.
Manutenção de terras agrícolas no interior de manchas florestais.	Todo o território continental.

⁽¹⁾ Abrange apenas as freguesias situadas em zonas desfavorecidas (Directiva n.º 68/467/CEE, do Conselho, de 14 de Julho).

⁽²⁾ Abrange as seguintes freguesias: Antanhol, Castelo Viegas, Ceira, Eiras, Santo António dos Olivais, São Paulo de Frades, Torres do Mondego, Torres de Vilela, Vil de Matos, Botão, Souselas, Almedina, Brasfemes, São Bartolomeu e Sé Nova.

⁽³⁾ Abrange as seguintes freguesias: Barcoço e Pampilhosa.

⁽⁴⁾ Todas as freguesias excepto Vila Franca da Beira.

⁽⁵⁾ Abrange as seguintes freguesias: Bem da Fé, Furadouro, Vila Seca e Zambujal.

⁽⁶⁾ Abrange as seguintes freguesias: Santa Catarina da Serra, Chaiçã e Memória.

⁽⁷⁾ Abrange as seguintes freguesias: Abiul, Albergaria dos Doze, São Simão de Litém, Santiago de Litém e Vila Chã.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 703/94)

Valor do prémio

Área (hectares)	Prémio (ECU/hectares/ano)	
	Individual	Agrupamento
5-20	122	138
> 20	138	153

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 235\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.**LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)69 34 14 Fax (01)69 31 66
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)76 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.

